

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO - 2022

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.479, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.460, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.479/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ como gestora do FCR/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

2 - OBJETIVOS DO FUNDO

O FCR/PR tem por finalidade aportar recursos diretamente em empresas engajadas em acordos de inovação das instituições de reconhecido mérito científico e tecnológico, apoiadas por programas de incentivo à inovação, públicos ou privados, no Estado do Paraná; e aporte de recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º da Lei Estadual nº 19.479/18.

Os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI, Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FCR/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este Fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6495 – Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como a seguinte caracterização: “Aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte”.

Cabe ressaltar que no decorrer do exercício foi aprovada a Lei Estadual nº 21.181, de 4 de agosto de 2022, que ampliou a atuação do Fundo de Capital de Risco do Paraná, criando a possibilidade de investimento direto em empresas que participem em outros programas de governo.

O FCR/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria exclusiva para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.460/18, perceberá remuneração mensal, equivalente a 0,35% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização.

4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Estadual nº 19.479/18 e art. 10º do Decreto Estadual nº 11.460/18, a gestão financeira e contábil do FCR/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FCR/PR, de caráter deliberativo, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Estadual nº 11.460/2018, sendo composto por: (i) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; (ii) FOMENTO PARANÁ; e, (iii) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a presidência da primeira, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FCR/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/18, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI¹, sendo-lhes concedido o direito a voz, sem direito a voto.

5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

Posto que o arcabouço legal do FCR/PR ainda não está totalmente aprovado para início das suas atividades, o Fundo não contou com a execução orçamentária inicialmente prevista na LOA 2022, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na elaboração da LOA de 2022, foi registrada previsão de receitas próprias na rubrica 7.9.9.0.99.1.1.99.00: Outras Receitas – Não Classificadas Anteriormente, que não se realizaram, tendo em vista que o arcabouço legal do FCR/PR não foi concluído até 31.12.2022, portanto ficou sem movimentação.

7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

7.1 – Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2965.04123406.495 - Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná

¹ Transformada em Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019.

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

Aportar recursos em empresas engajadas com pesquisa, desenvolvimento e inovação ou fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte.

- Programa de Trabalho: 2965.28846999.099 - Encargos Especiais - FCR

Efetuar pagamento de encargos do FCR/PR. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

O FCR/PR foi criado em 2018 com objetivo inicial de aportar recursos em fundos de investimento, no entanto em 2022 teve seu objetivo ampliado por meio da Lei Estadual nº 21.181/22, inserindo a previsão de também aportar recursos diretamente em empresas. Portanto, com escopo ampliado poderá realizar aportes diretamente em empresas ou em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso de aplicação em fundos, os recursos deverão ser aportados em Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, desde que esses Fundos tenham previsão de investimento em empresas do Estado do Paraná na proporção dos valores subscritos ou integralizados, nesses fundos, pelo FCR/PR.

Como determina a lei, os recursos do FCR/PR serão utilizados na participação direta em empresas engajadas com pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou na integralização de cotas dos fundos mencionados, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As empresas investidas diretamente ou nas quais os FIPs selecionados poderão realizar aportes financeiros são startups, empresas que conceitualmente trabalham para resolver um problema em que a solução não é óbvia e o sucesso não é garantido. Ou seja, empresas focadas em inovação de produto, serviço ou processo, e, com isso, sempre envolverá risco de o capital investido não obter o retorno esperado, assim como, pode haver investimentos com alta rentabilidade, característica desse tipo de fundo no mercado.

O perfil, os segmentos de atuação e o estágio de maturação em que se encontram as empresas a serem investidas diretamente ou por intermédio dos FIPs a serem selecionados serão definidos na Política de Investimentos do Fundo, que deve ser elaborada e aprovada no decorrer do exercício de 2023, haja vista que em agosto de 2022 ocorreu a alteração legislativa que tramitava por meio do protocolo 16.077.660-9.

Cumpram-se ainda que, além da possibilidade de investimento direto em empresas que participem em outros programas de governo, a Lei supracitada, promoveu as seguintes alterações: (i) o regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora, para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o que já vem sendo aplicado, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR); (ii) a inclusão da fonte de receita (122) do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão já contemplada no decreto

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; e, (iii) a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo.

Para a efetiva operacionalização do FCR/PR é necessária ainda a tramitação das seguintes questões:

- Alteração do Decreto Estadual nº 11.460/18, a partir da aprovação da alteração na lei supracitada;
- Redação e aprovação da Política de Investimentos do FCR/PR; e
- Redação e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo.

Sem tais instrumentos, ainda não é possível operacionalizar o Fundo, pois neles constam condições de operacionalização como definições de público-alvo, estágio das empresas a serem investidas, proporção do capital a ser exigido como contraparte do Fundo em empresas do Paraná. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial previsto não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2022.

Heraldo Alves da Neves
Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas